



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

RCAND nº 0600911-03.2022.6.21.0000

DRAP - MAJORITÁRIO GOVERNADOR/VICE-GOVERNADOR

**REQUERENTE: PARA DEFENDER E TRANSFORMAR O RIO GRANDE (10-
REPUBLICANOS / 51-PATRIOTA / 90-PROS / 22-PL)**

RELATOR(A): LUIS ALBERTO DAZEVEDO AURVALLE

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de requerimento por meio do qual a Coligação “Para Defender e Transformar o Rio Grande” apresenta seu Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP, relativo ao pedido de registro dos seus candidatos, postulando seja declarado estar habilitada a participar das eleições de 2022.

A PRE manifestou-se pelo deferimento do pedido de registro (ID 45059546).

Foi certificada a juntada de documento de comprovação de decisão exarada no dia 25/8/2022, às 20h03min, nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0600812-18.2022.6.00.0000, em que o TSE deferiu o pedido liminar para “suspender o ato do Diretório Nacional do PROS que inativou, com data retroativa a 31.7.2022, seus órgãos partidários de representação no Estado do Rio Grande do Sul, com todos os seus consectários” (ID 45060212).

O Mandado de Segurança referido foi impetrado por João Batista de Souza contra ato praticado pelo presidente em exercício do Diretório Nacional do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) – Nacional e Eurípedes Gomes de Macedo Junior, o qual, após o seu retorno à presidência da legenda, em 05.08.2022, inativou, com data retroativa a 31.07.2022, os órgãos estaduais de representação do partido no Estado do Rio Grande do Sul.

O eminente relator determinou vista da certidão à Procuradoria Regional Eleitoral (ID 45060266).



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Sobreveio petição do PROS, representado pelo advogado constituído pelo Sr. Juliano Roman Marinho, então intitulado presidente do órgão estadual provisório do PROS, constituído em 19.08.2022, pugnando pela retirada da grei da coligação (ID 45060585).

É o relatório.

A dissonância recai sobre a participação do PROS na coligação, ante a inativação de seu órgão estadual em 31.07.2022, a constituição de novo órgão estadual provisório em 19.08.2022 e o deferimento, em 25.08.2022, em sede liminar, da suspensão do ato que inativou o órgão estadual.

Na esteira da decisão do TSE, forçoso concluir que houve determinação para a reativação do órgão estadual do PROS e, por conseguinte, de sua composição anterior, onde figurava como presidente o Sr. João Batista de Souza.

Desse modo, carece de legitimidade o autor da manifestação objeto do ID 45060583, pois não mais representa o órgão estadual do PROS, razão pela qual o pedido ali veiculado não deve ser conhecido.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral ratifica o parecer objeto do ID 45059546, opinando pelo DEFERIMENTO do pedido de registro (DRAP) da Coligação “Para Defender e Transformar o Rio Grande”, a fim de que seja considerada habilitada a participar das eleições de 2022.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2022.

José Osmar Pumes,
Procurador Regional Eleitoral